



DECRETO N.º 1100/2015.

“Dá publicidade ao ATO NORMATIVO N.º 02/2015 da Superintendência do SAEHOL e adota outras providências”.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO o que dispõem art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o protocolado administrativo sob. n.º 3337 de 03 de setembro de 2015.

DECRETO:

Art. 1º Fica dada publicidade ao ATO NORMATIVO Nº 02/2015 da Superintendência que Estabelece reajuste ordinário dos valores das Tarifas Operacional de Água (TOA), da Tarifa Operacional Esgoto (TOE) e dos Preços Públicos dos serviços prestados pelo SAEHOL no município da Estância Turística de Holambra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

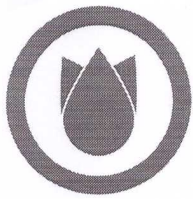
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de setembro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo



ATO NORMATIVO Nº 002/2015

“Estabelece reajuste ordinário dos valores das Tarifas Operacionais de Água (TOA), da Tarifa Operacional Esgoto (TOE) e dos Preços Públicos dos serviços prestados pelo SAEHOL no município de Holambra e dá outras providências.”

O PRESIDENTE SUPERINTENDENTE do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E DRENAGEM URBANA DE HOLAMBRA – SAEHOL, no uso de suas regulares atribuições e,

CONSIDERANDO, as premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabeleceram e regulamentaram as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO, as disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 251, de 28 de dezembro de 2013, que tratam da criação e prestação dos serviços públicos de saneamento básico através do Serviço Municipal de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra - SAEHOL;

CONSIDERANDO, as diretrizes estabelecidas através do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado em 28 de dezembro de 2013, por meio da Lei Municipal nº 817/13;

CONSIDERANDO, as regras estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.012, de 20 de novembro de 2014, que aprovou e consolidou o regulamento tarifário, de preços públicos e de penalidades dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO, a aprovação do Regulamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Holambra;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal adequar às tarifas e preços públicos em conformidade com os custos dos insumos necessários para o atendimento adequado dos serviços públicos prestados, sob pena de inviabilizar tais serviços;

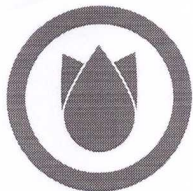
CONSIDERANDO, que os reajustes ordinários das tarifas e preços públicos ocorrerão em periodicidade anual, seguindo fórmula paramétrica estabelecida pelo SAEHOL, considerando a variação dos principais itens de incidência de custos no período, nos termos dos parágrafos 5º, 7º e 8º do artigo 3º do Decreto Municipal 1.012/2014.

CONSIDERANDO, o que consta do levantamento técnico promovido pela Diretoria de Serviços do SAEHOL.

CONSIDERANDO, que é competência dessa presidência a expedição de atos para a regulamentação das tarifas e serviços do SAEHOL;

RESOLVO

Art.1º. Proceder ao reajuste dos atuais valores das Tarifas Operacionais de Água (TOA) e das Tarifas Operacionais de Esgoto (TOE) praticadas pela prestadora de serviços de Água e Esgoto de Holambra, no âmbito do Município de Holambra, em 11,39% (onze inteiros e trinta e nove centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, com base na fórmula paramétrica estabelecida no ANEXO II do presente ATO NORMATIVO.



Art. 2º. O reajuste dos atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços executados pelo SAEHOL, no âmbito do Município de Holambra, em 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento), com base na variação do IGPM/FGV (índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) para o período;

Art. 3º. Fixar os novos valores das Tarifas Operacionais de Água (TOA) e das Tarifas Operacionais de Esgoto (TOE) e respectivos Preços Públicos, praticados pela prestadora de serviços de Água e Esgoto de Holambra, no âmbito do Município de Holambra, conforme apresentado nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 do ANEXO I, deste ATO NORMATIVO, respectivamente.

Parágrafo único. As Tabelas I, II, III e IV do Regulamento Tarifário, de Preços Públicos e Penalidades, Publicado pelo Decreto Municipal 1.012/2014, passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo I, do presente ATO NORMATIVO.

Art. 4º. Os novos valores das Tarifas e Preços Públicos a serem praticados pelo SAEHOL, no âmbito do Município de Holambra, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação deste ATO NORMATIVO, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

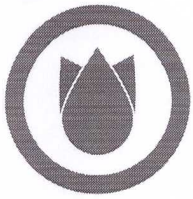
Art. 5º. Fica a Diretoria de Administração e Finanças incumbida de praticar os atos necessários ao atendimento do estabelecido no presente ato, inclusive da divulgação aos usuários.

Art. 6º. Este ATO NORMATIVO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Holambra, aos 03 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR

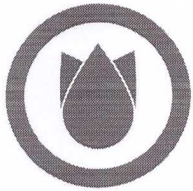
SUPERINTENDENTE DO SAEHOL



ANEXO I
TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria Residencial – Social		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	0,92	m ³
Categoria Residencial		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	1,84	m ³
11 a 15	1,95	m ³
16 a 20	2,06	m ³
21 a 30	2,23	m ³
31 a 40	2,39	m ³
41 a 1000	2,67	m ³
Categoria Comercial		
Subcategoria Particulares		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	3,70	m ³
11 a 15	3,90	m ³
16 a 20	4,12	m ³
21 a 30	4,46	m ³
31 a 40	4,79	m ³
41 a 1000	5,35	m ³
Subcategoria Poder Público		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	3,70	m ³
11 a 15	3,90	m ³
16 a 20	4,12	m ³
21 a 30	4,46	m ³
31 a 40	4,79	m ³
41 a 1000	5,35	m ³
Categoria Industrial		
Faixa de Consumo	Valores em Reais	Unidade
0 a 10	7,40	m ³
11 a 30	8,02	m ³
31 a 100	8,47	m ³
101 a 1000	9,36	m ³

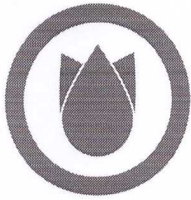
Nota: A Tarifa Operacional de Esgoto (TOE) corresponderá, inicialmente, a 70% (setenta por cento) da Tarifa Operacional da Água (TOA), e será incrementada progressiva e paulatinamente conforme a evolução dos investimentos no sistema público de esgotamento sanitário, até chegar a 100% (cem por cento) da Tarifa Operacional da Água (TOA).



ANEXO I
TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

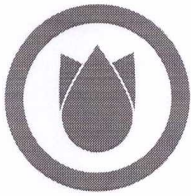
Tarifas – Água	
Tarifa de ligação de água	
Residencial	83,21
Comercial	163,33
Industrial	245,34
Tarifa de desligamento	
Desligamento no cavalete a pedido do usuário	42,62
Desligamento no ramal a pedido do usuário	150,90
Desligamento no cavalete a pedido do usuário com retirada de hidrômetro	80,78
Tarifa de religação	
Decorrente de corte no cavalete por falta de pagamento	42,62
Decorrente de corte no ramal por falta de pagamento	150,90
Decorrente de corte no cavalete por pedido do usuário	42,62
Decorrente de corte no ramal por pedido do usuário	150,90
Decorrente de corte no cavalete por pedido do usuário com colocação de hidrômetro	80,78
Tarifa de aferição de hidrômetro de até 1"	28,40
Tarifa de fornecimento de água m ³	8,96
Valor por km do transporte (ida/volta)	6,18
Tarifa de mudança de cavalete	
Residencial	83,21
Comercial	163,33
Industrial	245,34
Tarifa para ligação provisória e consumo mínimo de 15 dias (parques, circos, eventos)	893,85
Tarifa de regularização de cavalete	
Substituição de cavalete	41,61
Rebaixamento de cavalete	41,61
Giro de cavalete	41,61
Levantamento de cavalete	41,61
Instalação de ventosa	41,61

[Handwritten signatures in blue ink]



ANEXO I
TABELA 3 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

Tarifas – Esgoto	
Tarifa de ligação de esgoto	
Residencial	83,21
Comercial	163,33
Industrial	245,34
Tarifa de localização de esgoto	83,21
Tarifa para limpeza de fossa por viagem	152,48
Tarifa de instalação de válvula de retenção de esgoto	41,61



ANEXO I
TABELA 4 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS

Tarifa de fornecimento de diretrizes	
Por lote	14,45
Por unidade habitacional	14,45
Para estabelecimento comercial/ industrial por m ²	0,07
Tarifa de visita técnica	72,23
Tarifa de visita	7,21
Tarifa de reparo de calçada	
Calçada de concreto m ²	14,45
Calçada de pedra portuguesa m ²	36,10
Calçada de grama (sem fornecimento de grama) m ²	7,21
Calçada de piso (sem fornecimento do piso) m ²	14,45
Tarifa para reposição de asfalto m ²	111,46
Tarifa para encaminhamento de conta para endereço diverso da ligação	11,00
Multa por violação de lacre	
Residencial	296,99
Comercial	742,29
Industrial	1113,40
Multa por consentir retirada de água do prédio para outros fins	532,60
Multa por ligação de água pluvial na rede de esgotos	903,54
Multa por ligação irregular/ Adulteração de hidrômetro	
Residencial	719,79
Comercial	1960,14
Industrial	2940,21



ANEXOII

FORMULA PARAMÉTRICA DE REAJUSTE

$$IR = 0,50 * INCC + 0,20 * TE + 0,16 * ICC + 0,14 * IGPM$$

Onde:

IR = Percentual de reajuste da tarifa

II = Incidência de investimentos, fixados em 50%

IE = Incidência de energia nos custos dos serviços, fixados em 20%

IMO = Incidência de mão de obra nos custos dos serviços, fixados em 16%

IO = Incidência de demais insumos, fixados em 14%

INCC = Variação percentual do Índice Nacional do Custo de Construção, publicado pela Fundação Getúlio

TE = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia da região de Holambra

ICC = Índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária.

IGPM = Variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação.